



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
PROCURADORIA JURÍDICA

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PUBLICADO em 25 / 05 / 2016

1. Servana, 891 nº 03

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CARMO - RJ, e a firma RICARDO FIGUEIREDO - ME, tendo por objeto da licitação a aquisição de peças para bomba dosadora GR II 250, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO nº 0053/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 05847/15

PREGÃO nº 0017/2016 - Menor Preço

O MUNICÍPIO DE CARMO, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 - Centro, nesta Cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado, neste ato, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo César Gonçalves Ladeira, portador da Carteira de Identidade nº 08468631-0 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.792.847-70, residente e domiciliado à Rua Dr. Wilde Oscar Curty Ribeiro, nº 279, Botafogo, Carmo/RJ, e, de outro lado à firma RICARDO FIGUEIREDO ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.822.970/0001-98, inscrição estadual nº 78.642.645, sediada na Rua Soares Brandão, 102- Centro- Carmo-RJ, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 11/04/2016, na modalidade Pregão nº 0017/2016, Processo Administrativo nº 05847/2015, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Aquisição de peças da bomba dosadora GR II 250, a serem utilizadas no setor de abastecimento de Água e Esgoto para tratamento de água potável do Município no ano de 2016, conforme condições e especificações contidas na PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO I e TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II e demais informações contidas no EDITAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratado deverá ser fornecido em estrita obediência ao presente Contrato assim, como ao EDITAL do Pregão nº 0017/2016, Processo Administrativo nº 05847/15.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O preço total ajustado para o fornecimento das mercadorias, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

Prefeitura Municipal de Carmo

CNPJ: 29.128.741/0001-34

Rua: Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com Planilha de Controle das Entregas, deverão ser entregues na Secretaria requisitante e após, conferidas e atestadas pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do MUNICÍPIO, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada das Planilhas de Controle das entregas, devidamente datadas e assinadas, sendo processado em conformidade com as legislações vigentes, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente, emitente da fatura.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os pagamentos serão realizados na sede do **CONTRATANTE**, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

**PARÁGRAFO DECIMO** - Por ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica e Planilha de Controle de Entregas, juntamente com os seguintes documentos: **CND - INSS, CND - FGTS e CND - Tributos Municipais, Comprovantes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011.**

**PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

**PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO** - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

**PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO** - Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**PARÁGRAFO DECIMO QUARTO** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E EXECUÇÃO**

O fornecimento dos materiais será para o exercício de 2016 de acordo com a solicitação das secretarias requisitantes, com início em 19/04/2016, e término em 31/12/2016, contados a partir da data de celebração do presente contrato e emissão de empenho.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro - Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento do objeto licitado deverá ser a partir da data da celebrado do presente instrumento de contrato, **de forma programada** de acordo com a solicitação da secretaria requisitante para o ano de 2016, no Setor de Abastecimento de Água e esgoto, rua Barcelar nº 181, Bairro Caixa D'água, Carmo-RJ.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os prazos de início e conclusão do fornecimento do objeto poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, §1º, Incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) Realizar o fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste EDITAL e seus anexos;
- b) Garantir o fornecimento do item adjudicado de acordo com a solicitação recebida e que foram apresentadas na Licitação;
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência do fornecimento, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelo produto e seu fornecimento, correndo por sua conta, a substituição ou a reposição imediata do objeto contratado, considerado inadequado pelos requisitantes;
- e) Substituir o produto não aceito, por não atendimento das especificações ou qualidade;
- f) Aos licitantes, adjudicatários ou contratados, que elevarem arbitrariamente os preços, utilizar produtos inadequados, falsificados ou deteriorados, alterarem a qualidade ou quantidade prejudicando a essência do objeto, ou ainda, tomando injustamente mais onerosa a proposta ou a execução do contrato, a critério da administração, serão aplicadas as penalidades.

**CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA**

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente **EDITAL** ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução das entregas;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
  - b.1) advertência;
  - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
  - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem "b.3" só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município;

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE** nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**Prefeitura Municipal de Carmo**

**CNPJ: 29.128.741/0001-34**

Rua: Praça Princesa Izabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: prefeituradocarmo@gmail.com TEL/FAX: (22) 2537.1133



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Carmo**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE através de servidor especialmente designado pelas secretarias requisitantes, acompanhará com a Planilha de Controle de Entregas e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município. Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFOS PRIMEIRO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição da mercadoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários estão previstos na conta do exercício de 2016 nº 1901.1751200192.028-3390.30.00-99/709.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 19 de abril de 2016.

Paulo Cesar Gonçalves Ladeira  
 Prefeitura Municipal de Carmo  
 Contratante

Ricardo Figueiredo - ME  
 CNPJ: 86.822.970/0001-98

Eduardo Carvalho do Carmo,  
 Diretor de Serviços Públicos  
 Port 061/2016

RICARDO FIGUEIREDO - ME  
 Empresa Contratada  
 Lauro Veiga Pena  
 Secretário Municipal de  
 Serviços Públicos  
 Port 062/2016

**Testemunhas**

Nome: EDUARDO CARVALHO DO CARMO  
 RG n: M-8.285.769 SSP/RJ  
 CPF n: 097.769.901-34

Nome: LAURO VEIGA PENA  
 RG n: 6870992-1 IFRJ  
 CPF n: 367.467-19